

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.299, DE 2004 (MENSAGEM Nº 99/2003)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Aires, em 9 de dezembro de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe tem como escopo aprovar o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e da República Argentina para o Combate ao Tráfego de Aeronaves Supostamente Envolvidas em Atividades Ilícitas Internacionais, assinado em Buenos Aires, em 9 de dezembro de 2002.

Dispõe, ainda, o parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado que os atos que possam resultar na revisão do Acordo e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

O referido Acordo tem como meta ampliar os esforços de ambos os países no sentido de incrementar a cooperação e coordenação entre as respectivas Forças Armadas, servindo de amparo institucional para diversas atividades de fronteira, onde se detectam cerca de cento e cinquenta vôos clandestinos por mês.

Na Exposição de Motivos, assinada eletronicamente pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Relações Exteriores, Celso Luiz Nunes Amorim, fica claro que o instrumento é imprescindível para o combate às atividades ilegais, sobretudo de contrabando e narcotráfico. Explica que sua importância decorre da grande deficiência na cobertura de sensoramento remoto na região fronteira. Esclarece, ainda, que “nas atuais condições, não existiriam meios de perseguição ou patrulhamento conjunto de aeronaves clandestinas que cruzam o espaço aéreo de um país para outro, o que tende a estimular a ação ilegal.”

Lembra, por fim, o Embaixador, que acordos semelhantes já foram firmados com o Paraguai, Colômbia e Peru, sendo desejável que venham a ser negociados com todos os demais países limítrofes, de modo a estender a toda a fronteira brasileira normas uniformes de cooperação para a segurança.

A Mensagem nº 99, de 2003 recebeu parecer da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, que aprovou unanimemente o parecer do relator Deputado GERVÁSIO SILVA, recomendando a aprovação do Acordo pelo Congresso Nacional.

Posteriormente, a referida Mensagem foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que opinou unanimemente pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

A matéria tramita em regime de urgência e foi distribuída concomitantemente às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e a este Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.299, de 2004.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.299, de 2004.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2004.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator